

AO ILUSTRE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
CONTRATAÇÃO Nº 041/2026

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.328.040/0001-83, com sede na Avenida Bertino Warmling, nº 1.059, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, CEP 85.670-000, vem, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com supedâneo nas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante poderá impugnar e solicitar esclarecimentos do edital da licitação que pretenda participar, desde que o faça até três dias úteis anteriores à data da abertura do certame, senão vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.” (Grifos nossos).

Neste sentido, o edital do pregão em comento dispõe:

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assim, considerando que o início do certame está previsto para o dia 02.10.2026 (sexta-feira), torna-se imperioso concluir, nos moldes da legislação vigente, que o prazo final para apresentar esta impugnação findar-se-á em **29.09.2026 (terça-feira)**. Portanto, protocolizada na data transcrita no registro eletrônico constante ao final da presente peça, mostra-se evidente a sua tempestividade.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR publicou o presente certame visando a contratação de serviços de link de internet, conforme se infere do objeto do Pregão Eletrônico nº 070/2026:

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO**, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado de acesso à Internet, na velocidade de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (upload de 1 Gbps e download de 1 Gbps), atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento..

Entretanto, ao proceder com a devida análise do edital e seus anexos, a Impugnante se deparou com uma inconsistência nos documentos, sendo necessária a manifestação do Ente Licitante a fim de adequar o edital para corrigir determinado ponto do instrumento convocatório, extirpando-o de qualquer irregularidade existente.

Nesse sentido, vejamos o disposto no item 7.3 do Termo de Referência, igualmente replicado no item 8.3 da Minuta do Contrato:

7.3. A implantação dos serviços deverá estar concluída com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato atualmente em execução, possibilitando ao Departamento de Informática a realização de testes, validações e eventuais ajustes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar interrupções durante a transição entre os contratos.

(...)

8.3. A implantação dos serviços deverá estar concluída com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato atualmente em execução, possibilitando ao Departamento de Informática a realização de testes, validações e eventuais ajustes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar interrupções durante a transição entre os contratos.

Como se observa, os itens acima determinam que a implantação dos links seja concluída com antecedência mínima de 15 dias do término do contrato atualmente vigente. No entanto, o Edital e seus anexos sequer informam a data de encerramento do mencionado ajuste, impedindo que os licitantes identifiquem o prazo efetivamente disponível para cumprimento da obrigação.

Diante dessa omissão, a Impugnante consultou o Portal da Transparência do Ente Licitante, a fim de identificar qual seria o possível contrato vigente a que se referem os itens indicados acima, sendo que a partir das informações ali constantes, presume-se que se trate do Contrato nº 100/2024, por corresponder à contratação atualmente vigente destinada à prestação dos serviços de internet ao Município.

Ocorre que o referido contrato possui vigência somente até 10.10.2026, de modo que, aplicada a antecedência mínima de 15 dias exigida pelos itens 7.3 e 8.3, a implantação dos novos links deveria estar integralmente concluída até 25.09.2026! Essa data, contudo, é anterior à própria realização do presente Pregão, cuja sessão pública está designada para 02.10.2026, ou seja, sete dias após a data-limite estabelecida para conclusão da implantação!

Desse modo, a obrigação prevista nos itens aqui tratados mostra-se incompatível com seu próprio conteúdo, uma vez que a data prevista para conclusão da implantação antecede a realização da sessão pública e, conseqüentemente, a escolha da futura Contratada.

A irregularidade também interfere na formulação das propostas, pois o prazo de implantação integra as condições de execução do objeto e deve ser conhecido previamente pelos interessados, não sendo admissível que os licitantes tenham de presumir que o Município concederá, posteriormente, prazo diverso daquele expressamente estabelecido no instrumento convocatório.

Assim, considerando que o marco temporal atualmente previsto antecede a própria escolha da futura prestadora, mostra-se necessária a retificação dos itens 7.3 e 8.3, para que o prazo de 15 dias

para implantação dos links passe a ser contado da assinatura do contrato, adotando-se um marco objetivo e necessariamente posterior à conclusão do certame.

Por fim, considerando que a alteração repercute na formulação das propostas, deverá ser observado o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente republicação do Edital.

III. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Por todo o exposto, no tocante aos pontos impugnados e aos pontos cujo entendimento diferir daquele defendido pela Impugnante, requer-se **a alteração do edital, nos moldes apontados na presente peça**, para que seja garantida a regularidade do instrumento convocatório, atendendo-se ao disposto na legislação aplicável.

Nestes termos, pede deferimento.

Salto do Lontra/PR, 29 de setembro de 2026.

RODRIGO ADAO
DAFRE:03392545
996

Assinado de forma digital por
RODRIGO ADAO
DAFRE:03392545996
Dados: 2026.09.29 14:32:35
-03'00'

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA.
Rodrigo Adão Dafre
Representante Legal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1 NOME E SOBRENOME RODRIGO ADAO DAFRE		1ª HABILITAÇÃO 05/07/2002			
					
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/09/1980, FRANCISCO BELTRAO, PR					
4a DATA EMISSÃO 02/06/2022	4b VALIDADE 02/06/2032	ACC 	D		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 78287896 SESP PR					
4d CPF 033.925.459-96	5 Nº REGISTRO 02445100104	9 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO					
DOLORES MARIA DAFRE					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2408747799

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50205643329

PR921596760

9	10	11	12
ACC 			
A 		02/06/2032	
A1 			
B 		02/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
CURITIBA, PR

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DT1E 			

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

[illegible]

CNPJ 11.328.040/0001-83
NIRE 41210303020

RODRIGO ADÃO DAFRE, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/09/1980, natural de Francisco Beltrão - PR, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 7.828.789-6 SSP/PR, expedida em 15/07/1996 e inscrito no CPF nº. 033.925.459-96, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Inácio, 968, apartamento 701, Edifício Vale do Lontra, Centro, Salto do Lontra, Estado do Paraná, CEP: 85.670-000, e **INFOSERVIC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF 45.110.465/0001-33, registrada na Junta Comercial do Paraná em 01/02/2022 sob nº 41210518590, com Sede e foro no município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Avenida Bertino Warmling, nº 1059, sala 03, centro, Cep: 85670-000, devidamente representada por seu sócio administrador RODRIGO ADÃO DAFRE, acima já qualificado, únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada **INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com sede na Avenida Bertino Warmling, 1059, Sala 02, Centro, CEP 85.670-000, em Salto do Lontra, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o Nire 41600829093 por despacho em sessão de 17 de Novembro de 2009, e registro de alteração por transformação em sociedade empresária em 07/10/2021 sob número de registro 41210303020, e última alteração por despacho em sessão de 20 de junho de 2022, sob número de arquivamento 20223793086, resolvem alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A alteração tem por objetivo a abertura da filial localizada na Rua Acacia, nº 2125, Centro, CEP 85460000, Quedas do Iguaçu - Paraná, A SOCIEDADE TERA POR OBJETO SOCIAL PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES (6190-6/01), PROVEDOR DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP (6190-6/02) TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (6311-9/00), INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (4321-5/00) ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR (7739-0/99), ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO (8220-2/00 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (6209-1/00) E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS (6202-3/00. COMERCIO VAREJISTA

ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA (4751-2/01), SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC. (6110-8/01), OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO (6141-8/00) E OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR SATELITE (6143-4/00), ATIVIDADES DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS (8291-1/00), SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM (6110-8/03).CNPJ 11.328.040/0001-83 NIRE 41210303020

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista as modificações ora ajustadas,consolida-se, seu CONTRATO SOCIAL com o teor seguinte:

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ 11.328.040/0001-83
CONTRATO SOCIAL

RODRIGO ADÃO DAFRE, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/09/1980, natural de Francisco Beltrão - PR, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 7.828.789-6 SSP/PR, expedida em 15/07/1996 e inscrito no CPF nº. 033.925.459-96, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Inácio, 968, apartamento 701, Edifício Vale do Lontra, Centro, Salto do Lontra, Estado do Paraná, CEP: 85.670-000, e **INFOSERVIC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF 45.110.465/0001-33, registrada na Junta Comercial do Paraná em 01/02/2022 sob nº 41210518590, com Sede e foro no município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Avenida Bertino Warmling, nº 1059, sala 03, centro, Cep: 85670-000, devidamente representada por seu sócio administrador RODRIGO ADÃO DAFRE, acima já qualificado, únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada **INFORSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com sede na Avenida Bertino Warmling, 1059, Sala 02, Centro, CEP 85.670-000, em Salto do Lontra, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o Nire 41600829093 por despacho em sessão de 17 de Novembro de 2009, e registro de alteração por transformação em sociedade empresária em 07/10/2021 sob número de registro 41210303020, e última alteração por despacho em sessão de 20 de junho de 2022, sob número de arquivamento 20223793086,

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO

CNPJ 11.328.040/0001-83

NIRE 41210303020

resolvem consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede Avenida Bertino Warmling, 1059, Sala 02, Centro, CEP 85.670-000, em Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira - A sociedade (Matriz) tem por objetivo a exploração do ramo de: provedor de acesso as redes de comunicações (6190-6/01), provedor de voz sobre protocolo internet - voip (6190-6/02) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00), instalação e manutenção elétrica (4321-5/00) aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99), atividades de tele atendimento (8220-2/00 suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00. comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informativa (4751-2/01), serviços de telefonia fixa comutada - stfc. (6110-8/01), atividades de cobranças e informações cadastrais (8291-1/00) e serviços de comunicação multimídia - scm (6110-8/03).

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 25 de novembro de 2009.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
RODRIGO ADÃO DAFRE	01%	2.000	2.000,00
INFOSERVIC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	99%	198.000	198.000,00
TOTAL	100%	200.000	200.000,00

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO

CNPJ 11.328.040/0001-83

NIRE 41210303020

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - Os sócios poderão sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste contrato social, na forma da lei.

Cláusula Sétima - A empresa possui uma filial, localizada na Avenida Atilio Fontana, 3590, Sala 01, 1º Andar, Quadra 471, Lote 02, Pinheirinho, CEP 85.603-025, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com destaque de Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ sob nº 11.328.040/0002-64, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901383728, com atividade de: suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), operadoras de televisão por assinatura por satélite (6143-4/00), reparação e manutenção de computadores de equipamentos periféricos (9511-8/00).

Cláusula Oitava - A empresa possui uma filial, localizada na Rua 14 de Dezembro, nº 4139, Centro, CEP 85.560-959, em Chopinzinho, Estado do Paraná, com destaque de Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ sob nº 11.328.040/0003-45, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901383736, com atividade de: provedores de acesso às redes de comunicações (6190- 6/01), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula Nona - A empresa possui uma filial, localizada na Avenida Brasil, nº. 1516 - Centro, CEP 85.710-000, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com destaque de Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ sob nº 11.328.040/0004-26, registrada na Junta Comercial do Estado do

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO
CNPJ 11.328.040/0001-83
NIRE 41210303020

Paraná sob o NIRE 41901434713, com atividade de: provedores de acesso às redes de comunicações (6190-6/01), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula Décima - A empresa possui uma filial localizada na Avenida Iguaçu, nº 761, Centro, CEP 85.685-000, em Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, com destaque de Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, inscrita no CNPJ sob nº 11.328.040/0005-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901900455, com objeto a exploração do ramo de: provedores de acesso às redes de comunicações (6190-6/01), instalação e manutenção elétrica (4321-5/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), serviços de telefonia fixa comutada – STFC, (6110- 8/01), provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (6190-6/02), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00), suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00), aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99), atividades de teleatendimento.

Cláusula Décima Primeira - A empresa possui uma filial localizada na Rua Arnaldo Busatto, nº 3184 – sala 01 – Centro, Cep: 85770-00 em Realeza estado do Paraná, com destaque de Capital Social no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais para fins fiscais, inscrita no CNPJ sob nº. 11.328.040/0006-98, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901958682, com objeto a exploração do ramo de: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO
CNPJ 11.328.040/0001-83
NIRE 41210303020

Cláusula Décima Segunda – Os sócios declaram que a sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante registro de alteração contratual.

Cláusula Décima Terceira - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO ADÃO DAFRE** que representará legalmente a sociedade, respondendo de forma isolada, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Primeiro: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da SOCIEDADE, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: O sócio administrador poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO

CNPJ 11.328.040/0001-83

NIRE 41210303020

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de forma DESPROPORCIONAL as suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, de acordo com a receita proporcionada pelos negócios viabilizados por cada sócio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais e períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios.

Cláusula Décima Sexta - Falecendo qualquer sócio, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Sétima - Sendo interditado qualquer sócio, este poderá continuar o exercício da empresa, desde que esteja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Oitava - O endereço dos sócios, constante do Contrato Social será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

Cláusula Décima Nona - Os casos omissos deste Contrato Social serão resolvidos de conformidade com a Lei nº. 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o

exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 01 (uma) via obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 03 de julho de 2025.

RODRIGO ADÃO DAFRE
Sócio administrador

INFOSERVIC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Sócia PJ representado Rodrigo Adão Dafre



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03392545996	RODRIGO ADAO DAFRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025 08:59 SOB Nº 41902232961.
PROTOCOLO: 252497430 DE 07/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510934715. CNPJ DA SEDE: 11328040000183.
NIRE: 41210303020. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/07/2025.
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Infoservic - Pregão Eletrônico 70/2026 - Pedido de Impugnação

"Jurídico Infoservic" <juridico@infoservic.com.br>

29 de setembro de 2026 às 14:39

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Prezados, boa tarde!

Espero que estejam bem.

Encaminho pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 70/2026, devidamente fundamentado.

Certos de vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



 becc1f61.jpeg	 Infoservic (representante legal).pdf	 Infoservic Provedor (Contrato Social - 6ª Alteração) 03.07.2025.pdf
29.09.2026.pdf	 Infoservic (Impugnação - Licitação Marmeleiro).	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 30 de setembro de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2505/2026

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 070/2026, o Setor Requisitante procedeu à análise do ponto questionado, especificamente quanto às disposições constantes dos itens 7.3 do Termo de Referência e 8.3 da Minuta do Contrato, que tratam do prazo para implantação dos serviços.

Considerando os argumentos apresentados pela empresa e, especialmente, a necessidade de que o prazo para implantação dos serviços esteja vinculado a um marco temporal objetivo, posterior à definição da empresa contratada, este Setor Requisitante entende pertinente a adequação da redação dos referidos itens.

A alteração também se mostra necessária sob o aspecto operacional, uma vez que a implantação dos novos links deverá permitir ao Setor de Informática a realização de testes, validações e eventuais ajustes necessários antes da efetiva transição dos serviços, de modo a assegurar a continuidade do acesso à internet e evitar interrupções durante eventual substituição da atual prestação.

Dessa forma, solicita-se ao Setor de Licitações que sejam alterados os itens **7.3 do Termo de Referência e 8.3 da Minuta do Contrato**, passando a constar a seguinte redação:

“A implantação dos serviços deverá ser iniciada após a emissão da ordem de execução dos serviços, devendo estar concluída em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, possibilitando ao Setor de Informática a realização de testes, validações eventuais ajustes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar interrupções durante eventual transição entre os contratos.”

A redação proposta estabelece um marco objetivo para o início da implantação, vinculado à emissão da ordem de execução dos serviços, permitindo que a futura contratada tenha conhecimento prévio das condições de execução e, simultaneamente, assegurando ao Município prazo adequado para acompanhar e validar a implantação.

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação para análise e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à necessidade de adequação e eventual republicação dos documentos do certame, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr





Processo Nº 2505 / 2026

Código Verificador: 3I340Q7N

Requerente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO

Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Data Abertura: 09/09/2026 08:47

Data Previsão: 09/10/2026

Observação de Abertura:

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado de acesso à Internet, na velocidade de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétrico (upload de 1 Gbps e download de 1 Gbps).

Parecer

Data: 30/09/2026 14:50

Considerando a impugnação apresentada pela empresa INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA., que apontou impossibilidade cronológica no prazo de implantação dos serviços previsto nos itens 7.3 do Termo de Referência e 8.3 da Minuta do Contrato, verifica-se que o mérito do questionamento já se encontra superado, visto que o Departamento de Administração e Planejamento acolheu o apontamento e saneou o vício, readequando a redação para estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da ordem de execução dos serviços.

Assim, por se tratar de alteração que afeta diretamente as regras de execução do objeto e o planejamento das propostas pelos interessados, a modificação atrai a incidência do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo conhecimento e provimento da impugnação, cancelando a retificação promovida pelo setor técnico. Para o prosseguimento do feito, é impositiva a republicação do edital retificado com a devolução integral do prazo legal para a apresentação das propostas.

MIGUEL VENÂNCIO DIAS COGO